



República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Município de Catalão

DECRETO Nº 1.650, DE 30 DE ABRIL DE 2026.

“Dispõe sobre a designação de encarregado pelo tratamento de dados pessoais do Município de Catalão, Estado de Goiás, em cumprimento à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), e dá outras providências.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO**, Estado de Goiás no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e nos termos do art. 44, incisos III e V, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a necessidade de cumprimento da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), que estabelece regras sobre tratamento de dados pessoais por pessoas naturais e jurídicas de direito público e privado;

CONSIDERANDO o disposto no art. 41 da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, que obriga os controladores de dados pessoais a indicarem encarregado pelo tratamento de dados pessoais (Data Protection Officer – DPO);

CONSIDERANDO a necessidade de designar profissional com conhecimentos específicos para atuar como canal de comunicação entre a Prefeitura, os titulares de dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);

CONSIDERANDO o que mais consta sobre o assunto,

DECRETA:

Art. 1º Fica designado o servidor público municipal **TULIO HENRIQUE E SILVA**, matrícula 109873, ocupante do cargo de **CONTROLADOR INTERNO**, para atuar como Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Catalão, Estado de Goiás, para os efeitos do art. 41 da Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD).

Art. 2º São atribuições do Encarregado de Dados:

I - aceitar reclamações e comunicações dos titulares, prestar esclarecimentos e adotar providências;



República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Município de Catalão

II - receber comunicações da Autoridade Nacional e Proteção de Dados e adotar providências;

III - orientar os funcionários e os contratados da entidade a respeito das práticas a serem adotadas em relação à proteção de dados pessoais;

IV - apoiar a definição das diretrizes de construção do inventário de dados pessoais relativo ao registro das operações de tratamento de dados pessoais determinados no art. 37 da LGPD;

V - conduzir ou aconselhar a elaboração de relatório de impacto à proteção de dados pessoais, de acordo com os casos previstos na LGPD em que tal documento seja necessário;

VI - conduzir ou aconselhar a implementação de regras de boas práticas e de governança previstas no art. 50 da LGPD;

VII - executar as demais atribuições determinadas pelo controlador ou estabelecidas em normas complementares.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Catalão, 30 de abril de 2026.

VELOMAR GONÇALVES RIOS
PREFEITO MUNICIPAL